AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de	Formação Religiosa	Superior	do Estado	do UF: MA
Maranhão				
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, a ser				
instalada no município de São I	Luís, no Estado do Mara	anhão.		
RELATOR: Aldo Vannucchi				
PROCESSO N°: 23000.007568/2005-70				
SAPIEnS N°: 20050003993				
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO):	APROV	ADO EM:
75/2009	CES		11/3	3/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, a ser instalada na Rua Agostinho Torres, nº 292, Bairro João Paulo, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, protocolado no Ministério da Educação, em 19 de abril de 2005, pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, que solicitou também autorização para o funcionamento, na mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Pedagogia, licenciatura (Sapiens nº 20050006825); Filosofia, licenciatura (Sapiens nº 20060007698); e Teologia, bacharelado (Sapiens nº 20060007739).

O Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, que se propõe como mantenedor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em São Luís, Estado do Maranhão.

Anexado a este processo, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 6/2009, de 26 de janeiro de 2009, informou que, na instrução do pedido, a Requerente, após cumprimento de diligência, apresentou documentos que atenderam à legislação em vigor.

Da mesma forma, atenderam à legislação aplicável o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI que, após cumprimento de diligência, foi recomendado pela Comissão que procedeu à sua análise, e o Regimento da Faculdade, analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior. Em sua estrutura, está previsto o Instituto Superior de Educação (ISE).

Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que nomeou comissão para verificar *in loco* as condições necessárias ao credenciamento da Instituição, o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Teologia e a existência de infraestrutura também necessária para o seu funcionamento.

A Comissão de Verificação foi constituída pelos professores Pedro Paulo Alves dos Santos e Jorge Henrique Barro que, após avaliação *in loco*, emitiu o Relatório nº 36.730, de 10 de dezembro de 2007, com o parecer de que *é boa a proposta do curso de Teologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo (FCHSS)*.

Mérito

Do credenciamento da Instituição e autorização do curso de Teologia

O Relatório da Comissão de Verificação registra que a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo (FCHSS), Instituição de Ensino Superior, mantida pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão (CEFRES), entidade filantrópica, é uma instituição particular de ensino superior, de caráter confessional.

Esclarece, inicialmente, que a Instituição apresenta, em sua documentação, estabilidade financeira para arcar com os compromissos assumidos com a oferta do curso avaliado de Teologia e que as condições estruturais do atual *campus* são boas.

Na análise da *Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*, os Avaliadores registraram que ela contempla as necessidades de administração acadêmica e de coordenação de curso, com previsão de funcionamento de colegiado, responsável pela implantação do projeto pedagógico do curso em consonância com o disposto no PDI e no PPI (Projeto Pedagógico Institucional).

Há adequação do corpo docente e técnico-administrativo do ponto de vista da titulação, experiência e carga horária de trabalho.

Dos 9 (nove) professores listados, 2 (dois) são doutores, 6 (seis), mestres, e 1 (um), mestrando.

As instalações físicas são satisfatórias para o desenvolvimento do curso.

A Comissão constatou a ausência de previsão da auto-avaliação institucional, considerando que pode ser prejudicial à administração como um todo.

O atual prédio é alugado, e suas reformas estão sendo realizadas com recursos próprios.

Há previsão de política de pessoal no seu plano de carreira, bem como no PDI e no PPC, abrangendo progressão vertical e horizontal na carreira, inclusive incentivo de capacitação para os docentes; para os funcionários técnico-administrativos, a Faculdade mantém plano de carreira.

A Comissão constatou a ausência de mecanismos de nivelamento no atendimento extraclasse dos discentes.

Quanto ao *projeto pedagógico do curso*, há coerência entre objetivos, conteúdos curriculares e metodologias de ensino no curso proposto. De modo geral, há adequação e atualização das ementas, programas das disciplinas e bibliografías.

Na *Dimensão 2 – Corpo Docente*, os Avaliadores relacionaram os nove professores, agora com indicação das respectivas disciplinas, carga horária e período de seu oferecimento. Há 2 (dois) professores com vinte horas semanais de trabalho; os demais docentes são horistas

Há adequação dos professores, seja pela experiência no magistério nas disciplinas designadas, seja pela própria formação na área da disciplina escolhida.

As doze disciplinas previstas para o primeiro ano de atividades, distribuídas entre os nove professores, constam de um quadro, abaixo reproduzido:

Disciplina		Carga Horária	Créditos
1.	Sociologia Geral	60h/a	4
2.	Introdução à Filosofia	60h/a	4
3.	Metodologia Científica	30h/a	2
4.	Intr. à Sagrada Escritura	60h/a	4
5.	Introdução à Teologia	60h/a	4
6.	Língua Portuguesa	30h/a	2
7.	História da Igreja Antiga	30h/a	2
8.	Teologia Fundamental	60h/a	4

9. Bioética e Princípios Gerais da Moral e Moral Sexual e Família	60h/a	4
10. Leitura e Produção Textual	60h/a	4
11. Moral Social e Ens. da Ig.	30h/a	2
12. Antropologia Teológica	60h/a	4

O curso de bacharelado em Teologia da FCHSS prevê a oferta de 50 vagas anuais, com regime de matrícula semestral. A carga horária será de 2.570 horas e 168 créditos, com duração mínima de 8 semestres e máxima de 12.

Na avaliação da *Dimensão 3 – Instalações Físicas*, há informação de que, para o início do curso, as salas de aula, em número de 5, são consideradas suficientes. Estão preparadas para receber equipamentos multimídia.

As instalações administrativas contam com 4 salas com um computador e 1 sala com cinco computadores. Aos docentes é destinada uma sala para reuniões, com a previsão de 3 computadores ligados à rede de internet, e ao coordenador do curso, 1 sala própria, também equipada com computador.

As instalações sanitárias são condizentes com o número de alunos.

Existe a previsão de instalação de um elevador, que permitirá o acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais ao segundo andar. Os mesmos têm acesso pleno no primeiro andar, por meio de rampas e portas largas.

Os professores e alunos terão acesso garantido aos equipamentos de informática, inclusive à internet, em especial na biblioteca. Existe um plano de compra de equipamentos audiovisuais e multimídia. Todos os equipamentos e instalações são relativamente novos, não precisando ainda de manutenção.

O prédio ainda não possui a regulamentação exigida pelo Corpo de Bombeiros e os dirigentes se comprometeram em regularizar essa situação. Os extintores de incêndio estão com validade adequada.

O espaço da biblioteca, para o acervo e para a leitura, é adequado. O acervo possui livros adequados ao início do curso, sendo necessária a aquisição de bibliografia básica mais atualizada e de periódicos condizentes ao curso proposto.

Há uma política de expansão, que considera, principalmente, a indicação dos docentes, além das permanentes indicações do coordenador do curso, com o compromisso de ter, no mínimo, 3 exemplares de cada livro indicado na bibliografia básica.

A Comissão constatou a ausência de um espaço reservado ao estudo e à leitura em grupos.

O pessoal técnico-administrativo da biblioteca é suficiente e está qualificado para a sua operacionalização.

A análise do banco de dados foi incompleta, pois o processo de digitação ainda está em curso.

Quanto às instalações e laboratórios específicos, a Comissão afirmou que as instalações são adequadas às necessidades do curso.

Na análise qualitativa da dimensão 1, foi atribuído o conceito "não atende" aos indicadores *mecanismos de nivelamento* e *Adequação da metodologia de ensino às características do curso*; a dimensão 2 obteve, em todos os seus indicadores, o conceito "atende" e, na dimensão 3, o indicador *Auditório/sala de conferência* recebeu o conceito "não atende".

Os conceitos dados na avaliação qualitativa resultaram nos seguintes percentuais de atendimento apresentados pelos Avaliadores em seu parecer final:

Dimensão 1 - 100% dos itens essenciais, 92,85% dos itens complementares.

Dimensão 2 - 100% dos itens essenciais, 100% dos itens complementares.

Dimensão 3 – 100% dos itens essenciais, 90% dos itens complementares.

PROCESSO Nº: 23000.007568/2005-70

Destacaram, como *forças/potencialidades da Instituição*, o envolvimento da comunidade acadêmica, a seriedade e o comprometimento da instituição com a proposta do curso apresentado, as condições de sustentabilidade financeira, as instalações sanitárias que já incluem acesso aos portadores de necessidades especiais, os serviços de manutenção e conservação das instalações físicas e a existência de uma proposta de avaliação ensinoaprendizagem.

Os Avaliadores ainda incluíram a titulação adequada e a suficiente experiência no magistério do corpo docente previsto para o primeiro ano do curso.

Como *fragilidades/pontos que requerem melhorias*, a Comissão apontou o acervo bibliográfico, que, no momento, atende às necessidades, mas terá de cumprir a política de aquisição, expansão e atualização permanente, e recomendou a construção de espaço adequado de leitura e pesquisas em grupos na área da biblioteca e o estabelecimento de distinção entre os membros do Quadro da Mantenedora e da IES, evitando uma sobreposição de cargos e garantindo a necessária autonomia da IES.

A Comissão de Verificação finaliza seu Relatório, nos seguintes termos:

Para esta Comissão, considerados os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, é boa a proposta do curso de Teologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo (FCHSS).

Consideramos que este relatório de avaliação deverá ser adequado aos critérios de consistência e coerência recomendados, para, só então, ser encaminhado às instâncias competentes, realizando os ajustes nas políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios; sobre PPC; sobre Formação Acadêmica e profissional; sobre Condições de trabalho e sobre biblioteca.

Na análise da avaliação realizada pela Comissão designada pelo INEP, conforme Relatório nº 36.730, acima mencionado, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, nas Considerações de seu Relatório nº 6/2009, manifestou-se, nos seguintes termos:

No relatório de credenciamento/autorização de Teologia, todos os percentuais foram atendidos. Além disso, a comissão constatou que a organização didático-pedagógica contempla as necessidades de administração acadêmica e verificou haver estabilidade financeira para arcar com os compromissos assumidos com a oferta de atividades acadêmicas. Observou-se também que a Instituição apresenta missão clara e que as instalações físicas são satisfatórias. Apesar da boa avaliação feita nesse relatório, constatou-se a existência de algumas fragilidades nas instalações, a saber: atendimento parcial das condições de acesso para os portadores de necessidades especiais; e ausência de espaços reservados na biblioteca para estudos em grupo.

Da autorização dos cursos de Pedagogia e Filosofia

Esses cursos de licenciatura, também solicitados para serem oferecidos pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, ora em fase de credenciamento, também foram submetidos à apreciação da Secretaria de Educação Superior, cujas considerações, a partir dos relatórios de avaliação, encontram-se no mesmo documento, Relatório nº 6/2009, que analisou as informações da Comissão do INEP sobre o curso de Teologia.

Transcrevemos abaixo, na íntegra, os termos da SESu/MEC referentes à análise mencionada, reproduzindo, inicialmente os seguintes quadros-resumo da análise:

Curso de Pedagogia

	Percentual de atendimento		
Dimensão	Aspectos	Aspectos	
	Essenciais	Complementares	
Dimensão 1	100%	89,28%	
Dimensão 2	100%	100%	
Dimensão 3	100%	60%	

Curso de Filosofia

	Percentual de atendimento		
Dimensão	Aspectos	Aspectos	
	essenciais	complementares	
Dimensão 1	56,66%	64,28%	
Dimensão 2	50%	71,42%	
Dimensão 3	68,42%	40%	

Em seguida, a SESu esclareceu:

Como pode ser observado quanto ao curso de **Pedagogia**, os aspectos complementares da dimensão "instalações" ficaram com percentual aquém do desejado — 60%. Sobre as dimensões 1 e 2, a comissão apresentou as seguintes informações:

- O projeto pedagógico do curso contempla as diretrizes curriculares nacionais, embora apresente as seguintes pendências: pouca adequação na caracterização das disciplinas eletivas, apesar do adequado dimensionamento da carga horária; há disciplinas que são anunciadas, mas não aparecem no ordenamento curricular; faltam algumas ementas e bibliografias; faltam algumas disciplinas que contemplem melhor o projeto do curso, como na área de Educação Infantil. A comissão destacou que essas fragilidades já estão sendo observadas pela coordenação do curso e pela direção e que o projeto passará por uma reelaboração a fim de corrigir tais falhas.
- -A Instituição apresenta um número significativo de professores, e a maioria possui experiência suficiente. Os docentes obedecem ao regime horista de trabalho e atendem às exigências para o funcionamento dos dois primeiros semestres.

Em relação à dimensão instalações, que obteve conceito abaixo de 75% nos aspectos complementares, os especialistas informaram:

- a IES possui boas instalações gerais, como salas climatizadas e amplas, espaço de convivência, cantina, sala para professores e sala para coordenação;
 - − o acesso aos portadores de necessidades especiais é parcial;
- a biblioteca possui acervo que atende aos dois primeiros semestres, mas há um número precário de periódicos específicos em Educação;
- a IES ainda não efetivou alguns laboratórios, como o de informática, previstos no PDI.

Ainda nessa dimensão, os seguintes itens foram considerados não atendidos: auditório/sala de conferência; instalações para estudos individuais; periódicos; multimídia.

Pode-se depreender, das observações da comissão acerca das instalações propostas para o curso de Pedagogia, que a maior fragilidade se encontra na biblioteca, devido, principalmente, à ausência de espaços para estudos. Ressalte-se

ainda a necessidade de melhorar as condições de acesso para os portadores de necessidades especiais.

Conclui-se sobre a avaliação do curso de Pedagogia que, embora a dimensão 1 tenha obtido percentuais satisfatórios, foram identificadas relevantes fragilidades no projeto, a ponto de necessitar de uma reelaboração, como apontado no relato da Comissão.

Já em relação ao curso de **Filosofia**, cabe informar que, ante o resultado da avaliação in loco, o qual indicou a inexistência de condições para atendimento do pleito, conforme pode ser comprovado pelos percentuais de atendimento, todos abaixo do exigido para recomendar a autorização de um curso, a Interessada interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

Em seu parecer, a CTAA indica que o relatório da comissão estava bem elaborado e que os avaliadores justificaram todos os indicadores considerados não atendidos de modo coerente e consistente. Não foi dado, então, provimento ao recurso, tendo sido mantidos o relatório e o parecer final elaborados pela comissão de avaliação. Ressalte-se que, nesse relatório, foram encontradas fragilidades nas três dimensões, a saber:

Dimensão 1 – o projeto pedagógico do curso ainda estava em elaboração.

Dimensão 2 – o corpo docente apresentado é qualificado no que diz respeito à titulação, mas os professores não apresentam aderência às disciplinas que lecionariam; além disso, não havia professor indicado para duas disciplinas.

Dimensão 3 — as instalações, na avaliação da comissão, apresentaram-se inadequadas.

Das considerações da SESu, extrai-se que,

Em relação ao relatório de avaliação do curso de **Pedagogia**, observou-se que a comissão, embora tenha apontado que o projeto atende às diretrizes curriculares da área, indicou a necessidade de aprimorá-lo. Constata-se, pelo parecer dos avaliadores, a necessidade de reparos na proposta. Ainda na avaliação de Pedagogia, deve-se destacar a dimensão que obteve conceito abaixo do exigido para atendimento do pleito: instalações. As fragilidades apontadas nessa dimensão foram as mesmas verificadas no relatório de Teologia: espaços reduzidos da biblioteca; necessidade de implementar os laboratórios; atendimento parcial das condições de acesso para os portadores de necessidades especiais.

Já em relação ao curso de **Filosofia**, foram apontadas fragilidades no relatório que impedem o atendimento do pleito. Constatou-se que o projeto pedagógico ainda estava em fase de elaboração, que não havia aderência dos professores às disciplinas que lecionariam e que as instalações estavam inadequadas. Ressalte-se que, quanto às instalações, foram observados também os mesmos itens apresentados como fragilidades nos outros relatórios. Soma-se a essas fragilidades o fato de a avaliação do curso de Filosofia ter sido submetida à CTAA, que não deu provimento ao recurso interposto, ratificando o parecer da comissão.

Sendo assim, ainda que exista uma forte demanda para a oferta de cursos de licenciatura, conclui-se que as avaliações realizadas não permitem manifestação favorável ao credenciamento pleiteado, visto que, dentre os cursos propostos pela Interessada, apenas um deles, o de Teologia, apresentou condições favoráveis para oferta das atividades acadêmicas, ainda que também na avaliação de Teologia tenham sido apontadas fragilidades observadas na dimensão 3.

PROCESSO Nº: 23000.007568/2005-70

A Secretaria de Educação Superior finaliza suas considerações não recomendando ao CNE o credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo.

Em sua conclusão, afirma que os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, com as informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Teologia, Pedagogia e Filosofia, constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos e permitem a esta Secretaria se manifestar desfavorável às autorizações solicitadas.

Manifestação do Relator

A análise da Secretaria de Educação Superior referente às informações dos relatórios sobre os três cursos pleiteados, com importante detalhamento do resultado de cada uma das avaliações realizadas, já evidencia que a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo não comprovou estar em condições para obter seu credenciamento, e os cursos por ela solicitados, da mesma forma, não atenderam às exigências para a sua autorização.

Acrescente-se, em relação ao curso de Filosofia, que o parecer desfavorável da Comissão de Verificação foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que não deu provimento ao recurso interposto pela Requerente.

Dessa forma, não cabe questionamento sobre os pareceres desfavoráveis dos relatórios de avaliação da Instituição e dos projetos dos cursos de licenciatura propostos, Pedagogia e Filosofía, tendo em vista as fragilidades apontadas nas três dimensões avaliadas e os percentuais de atendimento apresentados em seus quadros-resumo.

No entanto, quanto ao relatório de avaliação da Instituição e do projeto do curso de bacharelado em Teologia, faz-se necessário apresentar considerações, uma vez que se constatam, no parecer da Comissão de Verificação, as seguintes contradições:

1 Quanto à avaliação da Instituição

Registrou-se, anteriormente, que, na análise qualitativa, o indicador *Auditório/sala de conferência* recebeu o conceito "não atende" e, na análise quantitativa, os aspectos essenciais foram atendidos em 100% e os aspectos complementares, em 90%.

No entanto, no parecer final, contrariando esse resultado positivo, a Comissão acrescenta que (...) este relatório de avaliação deverá ser adequado aos critérios de consistência e coerência recomendados, para, só então, ser encaminhado às instâncias competentes, realizando os ajustes nas políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios (...) e biblioteca. (grifo nosso)

Lembre-se que esses dois primeiros indicadores foram assinalados pela Comissão com o conceito "atende", na avaliação qualitativa, e o acervo bibliográfico e o espaço de leitura e pesquisas em grupos da biblioteca os Avaliadores consideraram como *fragilidades/pontos que requerem melhorias*.

E a contradição mais uma vez se verifica, pois esses indicadores foram assinalados pela Comissão com o conceito "atende" e, destaque-se, o indicador *Instalações para estudos em grupos* integra os itens de aspectos essenciais do Formulário de Avaliação do INEP.

2 Quanto à avaliação do Projeto Pedagógico do curso de Teologia

Também se transcreveu que, na análise qualitativa, somente os indicadores *mecanismos de nivelamento* e *Adequação da metodologia de ensino às características do curso* foram assinalados com o conceito "não atende" e, na análise quantitativa, os aspectos essenciais foram atendidos em 100% e os aspectos complementares em 92,85 e 100% (dimensões 1 e 2, respectivamente).

PROCESSO Nº: 23000.007568/2005-70

No entanto, em relação à metodologia de ensino, a Comissão afirmou que *há* coerência entre (...) metodologias de ensino no curso proposto (indicador 1.5 – Projeto do curso). (grifos nossos)

A avaliação positiva do PPC é confirmada no parecer final dos Avaliadores, no qual se lê que (...) é boa a proposta do curso de Teologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo (FCHSS).

Novamente, como dado contraditório, a Comissão registrou, no mesmo parecer final, que (...) este relatório de avaliação deverá ser adequado aos critérios de consistência e coerência recomendados, para, só então, ser encaminhado às instâncias competentes, realizando os ajustes sobre PPC; sobre Formação Acadêmica e Profissional; sobre Condições de trabalho (...). (grifo nosso)

Ressalte-se que todos os itens desses indicadores foram assinalados com o conceito "atende" (2.1 e 2.2 do do Relatório da Comissão).

Por fim, é importante, também, registrar que a *ausência de previsão da autoavaliação institucional*, conforme verificação dos Avaliadores, caracteriza descumprimento, por parte da IES, da Lei nº 10.861/2004.

Dessa forma, com essas constatações, fragilidades e contradições existentes na avaliação do curso de Teologia, e, ainda, as fragilidades apontadas na avaliação dos cursos de Pedagogia e de Filosofia, considero procedente a manifestação desfavorável da Secretaria de Educação Superior ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais São Paulo, solicitado pelo Centro de Formação Religiosa Superior do Estado do Maranhão, com sede no município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília (DF), 11 de março de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 11 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente